

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000421/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/03/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR075088/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.003064/2013-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/03/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, CNPJ n. 95.439.139/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ PACHECO;

E

DU PONT DO BRASIL S A, CNPJ n. 61.064.929/0043-28, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS ROBERTO HELFER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria (s) **trabalhadores nas indústrias da alimentação**, com abrangência territorial em **Santa Cruz do Sul/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado, a partir de 01 de novembro de 2012, um salário normativo mensal de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) ou seu equivalente em salário-hora, diário ou semanal.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL**

Para efeito de revisão da norma coletiva, em 01 de novembro de 2012 a empresa concederá a todos os seus empregados admitidos até 31 de outubro de 2011, uma majoração/variação salarial de 5,99%

(cinco por cento e noventa e nove décimos) a incidir sobre os salários resultantes do procedimento coletivo anterior.

§ 1º: Aos empregados contratados no período de 01 de novembro de 2011 até 31 de outubro de 2012, que estejam com o contrato de trabalho em vigor por prazo indeterminado, será assegurado reajuste proporcional ao número de meses trabalhado no período.

§ 2º: Das alterações salariais anteriores, não poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá o empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a receber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

#### **CLÁUSULA QUINTA - GANHO REAL**

Além do reajuste previsto na cláusula 4 será concedido um reajuste adicional de 1,01% (um por cento e um décimo) a título de ganho real, a incidir sobre os salários resultantes do procedimento coletivo anterior.

Parágrafo único - Aos empregados que estejam com contrato de trabalho em vigor por prazo indeterminado, que foram contratados após 31 de outubro de 2011 não será concedido este reajuste.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL**

Ao empregado contratado por prazo indeterminado e que seja afastado pela Previdência Social, por motivo de doença ou acidente de trabalho, a empresa pagará, pelo período máximo de 6 (seis) meses, um complemento salarial em valor líquido igual a diferença entre o que seria o salário básico líquido e atualizado do empregado e o que perceber da Previdência.

1. Se o empregado já for aposentado, o complemento será de valor líquido igual a diferença entre o que seria seu salário básico líquido e atualizado e os proventos de aposentadoria que perceber da Previdência.

2. Quando o empregado ainda não tiver adquirido o direito ao auxílio doença previdenciário, por não ter ainda completado o período de carência exigido, o valor será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário básico líquido e atualizado do empregado, sempre limitado ao período acima previsto.

### **SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MENORES APRENDIZES**

Fica estabelecido que o valor a ser pago para o Menor Aprendiz terá como base o Salário Mínimo Nacional.

### **DESCONTOS SALARIAIS**

**CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

Poderão ser descontados do salário mensal dos empregados, além de adiantamento salarial eventualmente concedido, os valores destinados a associações, fundações, seguros, alimentação, convênio saúde, descontos assistenciais, aquisições do SESI, vendas próprias da empresa ou do grupo econômico e outros benefícios utilizados e/ou descontos autorizados pelo empregado, para si ou dependentes, bem como aqueles aprovados em assembléia do sindicato profissional acordante, ficando limitados os descontos aqui previstos a 30% (trinta por cento) do salário a ser percebido pelo empregado no final do mês.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES CONCEDIDAS E QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO**

O salário dos empregados vinculados à empresa são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data base da categoria situada em 01 de novembro de 2012, podendo ser compensados todos os aumentos e/ou reajustes concedidos no período de 01 de novembro de 2011 até 31 de outubro de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES FUTURAS**

Os aumentos e/ou antecipações salariais espontâneas e/ou coercitivas, com exceção das concedidas neste acordo, praticados a partir de 01 de novembro de 2011, poderão ser utilizados para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS****13º SALÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO**

O pagamento da primeira parcela do 13º salário aos empregados em contrato por prazo indeterminado, independentemente de pedido do empregado, no mês de janeiro, será antecipado para a época do pagamento das férias.

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO**

A empresa pagará, a cada mês, um adicional a título de quinquênio (gratificação por tempo de serviço) de 2% (dois por cento) para cada cinco anos ininterruptos de serviços prestados pelo empregado ao seu empregador, percentual esse aplicável sobre o salário base do empregado a partir do mês em que se verifique a condição.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

Aos empregados que desenvolverem suas atividades profissionais em horário noturno, assim considerado aquele desenvolvido entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 do dia seguinte, será pago adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário-hora dos mesmos.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Na hipótese de falecimento de empregado, a empresa pagará um auxílio funeral no valor correspondente a um salário normativo, aos dependentes que comprovarem as despesas em até 5 (cinco) dias após o fato.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ**

É facultada à empresa a manutenção de um auxílio creche/babá aos seus funcionários, em valores e condições a serem por ela estabelecidas em política própria, observando o disposto na Portaria n° 3296/86.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA**

A empresa manterá um plano de seguro de vida em grupo a seus funcionários, na modalidade de capitais segurados que melhor convier à empresa.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO E DE RESCISÃO CONTRATUAL**

A empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamentos com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo, ainda, a identificação da empresa e o recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Fornecerá, igualmente, cópia da rescisão contratual, independentemente do tempo de serviço do empregado.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O pagamento das verbas rescisórias será efetuado até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do cumprimento.

1. O pagamento deverá ser efetuado em dinheiro, cheque visado ou depósito bancário em conta corrente do empregado, salvo se ele for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.
2. A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa por dia de atraso, ao empregado, no valor do que seria seu salário-dia, corrigido pela variação do INPC, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

#### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO**

Quando o empregado, em aviso prévio dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo desse aviso, ficando desobrigada do pagamento correspondente.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS**

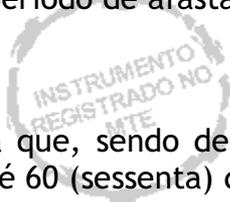
Não será considerado como tempo extra à disposição da empresa, o tempo dispendido pelos empregados que participarem de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento ou formação profissional.

#### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE**

Fica assegurada uma estabilidade provisória à mulher gestante, desde o início da gestação até 90 (noventa) dias após o término do período de afastamento compulsório.

Perderá este direito a empregada que, sendo desligada, não apresentar comprovação de seu estado gravídico, por atestado médico, até 60 (sessenta) dias do desligamento.



## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA APOSENTANDO**

A partir de 01 de novembro de 2011, ao empregado contratado por prazo indeterminado, será assegurado uma estabilidade provisória no emprego, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a sua aposentadoria de prazo mínimo segundo o regulamento de benefícios do INSS em vigor na data da assinatura deste acordo, excetuadas as hipóteses de desligamento espontâneo ou por justa causa.

1. A estabilidade provisória está condicionada à comunicação escrita do empregado à empresa, pessoalmente assinada e apresentada em duas vias de igual teor, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente da empresa, em ato com a assistência do Sindicato Profissional no prazo de até 60 (sessenta) dias após a implementação da condição (ou seja, do início do prazo de 24 meses acima referido), e à obrigatória comprovação de busca de tempo de serviço na Previdência Social em até 45 (quarenta e cinco) dias e apresentação da prova em mais 90 (noventa) dias.
2. O empregado que venha a ser notificado de aviso prévio deverá fazer a comunicação acima mencionada até a data da homologação da rescisão quando o aviso prévio for indenizado, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação no caso de aviso prévio trabalhado, sob pena de perda do direito à estabilidade provisória.
3. Aos empregados que, na data em que forem admitidos, faltar 24 (vinte e quatro) meses, ou menos, para a sua aposentadoria, não se aplica o benefício desta cláusula.
4. A garantia de emprego só poderá ser solicitada uma vez, não sendo admitida a sua renovação.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

A jornada de trabalho na empresa poderá ser prorrogada, além da jornada diária legal, por um máximo de duas horas, sem pagamento de qualquer acréscimo, a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal da legislação. A prorrogação objetiva compensar a redução do trabalho nas sextas-feiras e/ou sábados. Este acordo de compensação inclui, também, as atividades insalubres, sendo dispensada a inspeção prévia de que trata o artigo 60 da CLT. Após estabelecido o referido regime, a empresa não poderá alterá-lo sem a expressa anuência dos empregados.

1. Caso uma segunda-feira ou uma sexta-feira antecedam ou sucedam a feriado nacional ou local, ou em caso de feriado em qualquer outro dia da semana, as horas correspondentes a esses dias poderão ser compensadas, sem pagamento de qualquer acréscimo, conforme interesse da empresa e por projeto que esta apresente, por seu todo ou por departamentos, e que receba a aprovação dos empregados respectivos, por maioria de 2/3 (dois terços), comprovada por lista com nomes e assinaturas.
2. A realização de horas extraordinárias, mesmo habituais, não descaracteriza o regime de

compensação de horas aqui firmado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

Fica a empresa autorizada a utilizar turnos de revezamento, ficando obrigada a definir previamente os horários de trabalho e divulgar os mesmos para os funcionários que atuarão nos turnos bem como nos murais da empresa. Sempre que houver qualquer alteração, nova comunicação deverá ser realizada.

#### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TOLERÂNCIA POR ATRASO DO EMPREGADO E MARCAÇÃO DO CARTÃO-PONTO**

Ocorrendo atraso na chegada do empregado, e sendo admitido seu ingresso no trabalho, não poderá o empregador descontar-lhe o repouso semanal remunerado correspondente. De igual modo, o tempo gasto pelo empregado para registro de ponto nos 05 (cinco) minutos que antecedem e sucedem à sua jornada normal, não poderá ser considerado como hora extra.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXCEÇÕES DO PONTO**

A empresa poderá adotar, de forma alternativa ou substitutiva aos/dos sistemas convencionais de controles de horário, o registro somente das exceções verificadas nas jornadas de trabalho, garantindo o acesso, pelos empregados, às informações. O registro será promovido pelo próprio empregado.

1. Fica a empresa autorizada a dispensar a marcação do ponto no início e no término dos intervalos para repouso e alimentação, conforme dispõe o art. 74, § 2º da CLT.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE**

Caso a empresa forneça transporte próprio ou conveniado, o tempo destinado ao deslocamento entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, não será considerado como tempo à disposição da empresa para qualquer efeito.

#### **FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FRACIONAMENTO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

Fica facultado ao empregado gozar as férias anuais em dois períodos, nenhum deles podendo ser

inferior a 10 (dez) dias corridos, desde que isto atenda aos interesses da empresa e do empregado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INÍCIO DE FÉRIAS**

As férias individuais não iniciarão em sábados, domingos e vésperas de feriados, bem como as férias coletivas não iniciarão nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro e 01 de janeiro de 2013.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EPIS E UNIFORMES**

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão, gratuitamente, quando exigirem seu uso obrigatório, uniforme. O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receber, bem como a indenizar a empresa por extravio ou dano e a devolução quando da extinção do contrato de trabalho.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA**

Terão acesso às reuniões da CIPA, como assistentes e sem direito a voto, os empregados da empresa que façam parte da Diretoria do Sindicato Profissional.



## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS**

A empresa aceitará, para fins de justificativa e abono de faltas ao trabalho, os atestados médicos que indiquem incapacidade para o trabalho, fornecidos pelo Sistema Único de Saúde, por médicos conveniados com a empresa e pelo serviço médico-odontológico do Sindicato Profissional.

1. Nos casos de consulta ou exame em que não haja constatação de incapacidade para o trabalho, o empregado deverá apresentar-se ao trabalho dentro de 1 (uma) hora após o procedimento médico ou odontológico;

2. O empregado que não encaminhar o atestado até o dia de encerramento mensal do cartão ponto, somente perceberá o pagamento correspondente na primeira folha mensal de pagamentos subsequente e sem quaisquer reajustes ou correções monetárias.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS**

A empresa enviará ao Sindicato Profissional, no mês de janeiro, informação dos afastamentos por doenças e acidentes do trabalho, para fins estatísticos, coincidindo com as informações prestadas ao Ministério do Trabalho.

**RELAÇÕES SINDICAIS****ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITIDOS**

A empresa se compromete a encaminhar ao Sindicato Profissional relação de empregados admitidos e demitidos, de acordo com as informações prestadas ao Ministério do Trabalho, sempre que a mesma for solicitada pelo sindicato.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

A empresa admite continuar comprometida a descontar mensalmente de seus empregados (dos que integram a categoria representada pelo sindicato acordante), e enquanto o Sindicato dos empregados não lhe comunicar o contrário, valor equivalente a 0,7% (zero vírgula sete por cento) dos salários nominais destes, a título de Contribuição Confederativa, em favor do qual o recolherá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sob pena de incorrer nas sanções previstas no *caput* do artigo 600 da CLT.

Independente do valor do salário base do empregado, o teto ajustado para a incidência do desconto previsto será de 10 (dez) salários mínimos nacional. A empresa acordante dará conhecimento da preexistência de tal contribuição aos empregados que admitir na vigência da presente norma coletiva, informando de sua criação e manutenção desde assembléia específica ocorrida em 04/01/2007, bem como de lhes estar sendo possibilitada a oposição ao desconto (caso não pertencerem à categoria representada pelo sindicato profissional) e, que na hipótese de extinção da contribuição (imposto) sindical no mês de março, o desconto previsto no *caput*, passará a ser de 1% (hum por cento).

Para a hipótese de oposição, informará, também, das condições existentes junto ao Sindicato em sua sede, a exemplo de prazo que é de 10 dias antes do

primeiro pagamento salarial, por escrito perante e pessoalmente, ou por

procurador.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa colocará, em quadro de avisos visível, cópia do presente acordo pelo prazo de 90 (noventa) dias, assim como as comunicações do Sindicato Profissional, desde que entregue por protocolo.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS**

Qualquer divergência na aplicação das normas do presente Acordo Coletivo deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 10 (dez) dias de antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade deste Acordo, a parte poderá, num primeiro momento, buscar a intermediação de mediador ou a solução por arbitragem de ofertas finais, ou recorrer à Justiça do Trabalho. Na hipótese de recurso à Justiça do Trabalho, fica reconhecida a legitimidade dos convenentes para ajuizar ação visando o cumprimento do presente.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS**

Será cabível uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o salário normativo em favor do empregado prejudicado, para o caso de infração de qualquer das cláusulas do presente acordo, que não se aplicará nas cláusulas que contenham penalidades específicas.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABRIGO PARA MOTOS E BICICLETAS**

A empresa fornecerá abrigos para motos e bicicletas de seus empregados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EFICÁCIA DO ACORDO**

A eficácia do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica condicionada a prévio depósito de uma via no órgão Regional do Ministério do Trabalho, o que as partes comprometem-se a fazê-lo conjuntamente.

**SERGIO LUIZ PACHECO**  
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO**

**CARLOS ROBERTO HELFER**  
PROCURADOR  
DU PONT DO BRASIL S A



